



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 247

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do / Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco/ milhões de cruzados) que será utilizada na aquisição de uma Ambulância CA/ RAVAN/GM/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do/ Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por / meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, uma ambulância CARA-/ VAN/GM/88, nova, para uso exclusivo de transportes de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo / 1º é da ordem de até Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco/ milhões de cruzados), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do Governo / do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado / da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada/ da respectiva documentação e propriedade (Fatura, IPVA, // Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

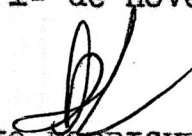
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada/pela OTNs., acrescida de juros de 1% (hum por cento) até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, em 1º de novembro de // 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal ao primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração